

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

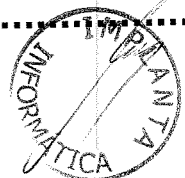
**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA DO ESTADO  
DO CEARÁ (CRP/CE) E A  
EMPRESA IMPLANTA  
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRP/CE, com Fortaleza/CE, na Rua Carlos Vasconcelos 2521 - Joaquim Távora, inscrito no CNPJ nº.37.115.524/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **Diego Mendonça Viana, brasileiro, solteiro, Psicólogo portador da carteira de Identidade nº 2002009009083 SSP-CE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 025.369.423-09**, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa Implanta Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40 e no Distrito Federal sob nº 07.303.318/001-16, sediada no SRTVS Quadra 701 bloco “O” Edifício Centro Multiempresarial – salas 801 a 806 - Brasília- DF – CEP 70340-000, representada neste ato pelos seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG no. 7.920.193 SSP-SP ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº 478.068 – SSP – DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, a qual se integra a este instrumento, independentemente de sua transcrição, e que se regerá pelas disposições legais insculpada na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Efetuar a prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção do sistema de Controle Cadastral e Financeira (SISCAF).

SEDE FORTALEZA  
Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)  
SUB SEDE CARIRI  
Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

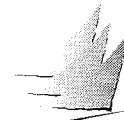
### **PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

- 3.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 3.2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;
- 3.3. Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;
- 3.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;
- 3.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;
- 3.6. Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.
- 3.6.1. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.

### **PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 3.7. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 3.8. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 3.9. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.10. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos





CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**3.11.** Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

**3.12.** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**3.13.** Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

**3.14.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

**3.15.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**3.16.** Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

**3.17.** Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível.

**3.18.** Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

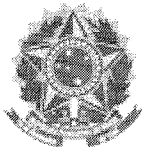
SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)





de cópia de segurança.

**3.19.** Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO.

**3.20.** Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**3.21.** Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

**4.2** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

**4.3** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**4.4** Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.

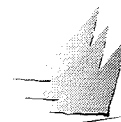
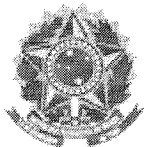
**4.5** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.420,76 (onze mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em parcelas mensais de R\$ 951,73 (novecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

**5.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.





CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

**5.3** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

**5.4** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

**5.6.1** Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS.

**5.6.2** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

**5.6.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.6.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.1.1** Advertência.

**6.1.2** Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto.

**6.1.3** Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

**6.1.4** Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

**6.2** Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada:

**6.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO.

**6.2.2** Não mantiver a proposta.

**6.2.3** Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

**6.2.4** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.5** Fizer declaração falsa.

---

### **SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

### **SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)





**6.2.6** Cometer fraude fiscal.

**6.3** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**6.4** Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

**6.5** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.2** No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

**7.3** No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

SEDE FORTALEZA  
Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)  
SUB SEDE CARIRI  
Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)





9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

12.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses iniciando 01/04/2017 e terminando em 31/03/2018, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante solicitação fundamentada da Contratada e na época devida, com base na variação do IGP-M, verificada a divulgação dos índices oficiais no período dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos índices divulgados nos últimos 12 (doze) meses.

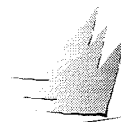
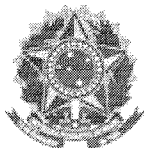
**Parágrafo Segundo** - Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

SEDE FORTALEZA  
Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171  
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

SUB SEDE CARIRI  
Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602  
Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)





CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

13.1. As partes elegem o foro de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

13.2. E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Diego Mendonça Viana**  
Conselheiro Presidente

**CONTRATADA:**

**IMPLANTA INFORMÁTICA**  
Diretor Comercial  
Implanta Informática Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: JOÃO PAULO LOPES COELHO

CPF: 010.378.713-59

Assinatura: João Paulo Lopes Coelho

2) Nome: Ana Carolina de Almeida Souza

CPF: 012.455.321-46

Assinatura: Implanta Informática Ltda

**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)